



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 75/2018</b>		
Ementa <b>Prevê implementação de políticas públicas para proteção à primeira infância.</b>		
Data da Norma <b>04/09/2018</b>	Data de Publicação <b>12/09/2018</b>	Veículo de Publicação <b>IOM - Edição 4450</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 139/2018</a></u> - Autoria: Cristiano Vecchi Castro Lopes</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



Processo 78.259

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 75, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.**

Prevê implementação de políticas públicas para proteção à primeira infância.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 04 de setembro de 2018, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

**"Título VII  
DAS AÇÕES PÚBLICAS**

(...)

**Capítulo IX  
Da Proteção à Primeira Infância**

*Art. 238-A. O Município implementará políticas públicas para a proteção da primeira infância, com o objetivo de assegurar seu desenvolvimento integral e a realização de seus direitos.*

*§ 1º. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos de vida da criança.*

*§ 2º. As políticas públicas observarão os seguintes princípios e diretrizes:*

*I - atenção aos interesses próprios da criança;*

*II - desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações e no brincar, segundo uma visão holística a respeito da criança;*

*III - respeito à individualidade e ao ritmo próprios de cada criança;*

*IV - valorização da diversidade;*



*V - inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;*

*VI - fortalecimento do vínculo de pertencimento familiar e comunitário;*

*VII - corresponsabilidade do Poder Público com a família e a sociedade, com a participação destas, inclusive por meio de organizações representativas, na definição das ações de promoção de atenção integral aos direitos da criança;*

*VIII - prioridade do investimento público na promoção de justiça social, equidade e inclusão sem discriminação, garantindo isonomia no acesso a bens e serviços que atendam crianças;*

*IX - valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com a criança, observado o Plano Municipal da Educação;*

*X - abordagem multidisciplinar e intersetorial;*

*XI - planejamento com perspectivas de curto, médio e longo prazo para os planos e programas de ações;*

*XII - monitoramento permanente, com avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados;*

*XIII - preservação do direito ao aleitamento materno em estabelecimentos e locais de uso coletivo, públicos ou privados;*

*XIV - incentivo ao aleitamento materno e fortalecimento de sua rede de apoio;*

*XV - garantia de acesso das gestantes a pré-natal de qualidade;*

*XVI - prevenção e combate à violência obstétrica;*

*XVII - promoção de interação entre a criança e a natureza;*

*XVIII - garantia da primeira dose de antibiótico, sob supervisão, nos casos de crianças diagnosticadas com pneumonia na rede municipal de saúde.*



*§ 3º. Para fins de implantação do disposto neste artigo, o Município elaborará o Plano Municipal da Primeira Infância, com especial atenção aos primeiros dias de vida do bebê e à primeiríssima infância, a ser revisado a cada 5 (cinco) anos.*

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de setembro de dois mil e dezoito (04/09/2018).

**A MESA**

GUSTAVO MARTINELLI  
Presidente

PAULO SERGIO MARTINS  
1º Secretário

LEANDRO PALMARINI  
2º Secretário



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

Processo 78.259

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 75, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.**

Prevê implementação de políticas públicas para proteção à primeira infância.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 04 de setembro de 2018, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

**"Título VII  
DAS AÇÕES PÚBLICAS**

(...)

**Capítulo IX  
Da Proteção à Primeira Infância**

Art. 238-A. O Município implementará políticas públicas para a proteção da primeira infância, com o objetivo de assegurar seu desenvolvimento integral e a realização de seus direitos.

§ 1º. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos de vida da criança.

§ 2º. As políticas públicas observarão os seguintes princípios e diretrizes:

- I – atenção aos interesses próprios da criança;
- II – desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações e no brincar, segundo uma visão holística a respeito da criança;
- III – respeito à individualidade e ao ritmo próprios de cada criança;
- IV – valorização da diversidade;



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

V – inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;

VI – fortalecimento do vínculo de pertencimento familiar e comunitário;

VII – corresponsabilidade do Poder Público com a família e a sociedade, com a participação destas, inclusive por meio de organizações representativas, na definição das ações de promoção de atenção integral aos direitos da criança;

VIII – prioridade do investimento público na promoção de justiça social, equidade e inclusão sem discriminação, garantindo isonomia no acesso a bens e serviços que atendam crianças;

IX – valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com a criança, observado o Plano Municipal da Educação;

X – abordagem multidisciplinar e intersetorial;

XI – planejamento com perspectivas de curto, médio e longo prazo para os planos e programas de ações;

XII – monitoramento permanente, com avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados;

XIII – preservação do direito ao aleitamento materno em estabelecimentos e locais de uso coletivo, públicos ou privados;

XIV – incentivo ao aleitamento materno e fortalecimento de sua rede de apoio;

XV – garantia de acesso das gestantes a pré-natal de qualidade;

XVI – prevenção e combate à violência obstétrica;

XVII – promoção de interação entre a criança e a natureza;

XVIII – garantia da primeira dose de antibiótico, sob supervisão, nos casos de crianças diagnosticadas com pneumonia na rede municipal de saúde.

§ 3º. Para fins de implantação do disposto neste artigo, o Município elaborará o Plano Municipal da Primeira Infância, com especial atenção aos primeiros dias de vida do bebê e à primeiríssima infância, a ser revisado a cada 5 (cinco) anos.



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de setembro de dois mil e dezoito (04/09/2018).

**A MESA**

  
GUSTAVO MARTINELLI  
Presidente

  
PAULO SERGIO MARTINS  
1º Secretário

  
LEANDRO PALMARINI  
2º Secretário